

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**Gabinete do Presidente**



**Resolução N° 08/2024, Pedro Laurentino - PI, 31 de julho de 2024.**

“Dispõe sobre a fixação, do art. 29, V, da CF, do subsídio de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e controlador geral de Pedro Laurentino para legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências. ”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PEDRO LAURENTINO - PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações contidas na Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Art. 29, inciso V, Art. 39, §4º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI, aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pedro Laurentino - PI, para a Legislatura de 2025 a 2028, nos valores abaixo indicados:

- I – R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para Prefeito Municipal;
- II – R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para o Vice-Prefeito Municipal, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;
- III – R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para os Secretários Municipais;
- IV – R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para o Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete, por serem funções equiparada ao cargo de Secretário Municipal.

**§ 1º** – Quando o Prefeito for servidor público lotado em cargo efetivo, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**§ 2º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, assim como a acumulação a outra remuneração decorrente do exercício de cargo público, uma vez que o cargo de Secretário Municipal é de dedicação exclusiva.

**§ 3º** - O servidor efetivo investido em cargo de Secretário Municipal que optar pelo recebimento do salário do cargo efetivo receberá uma gratificação de

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**Gabinete do Presidente**



função correspondente a 40% do valor do subsídio do cargo de secretário municipal.

**§ 4º** - Os cargos de Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município, para efeito da remuneração prevista nesta Lei são equiparados aos cargos de secretários municipais.

**Art. 2º** - Fica autorizada a recomposição dos subsídios fixados na presente Lei, conforme o art. 5º e dos incisos X, XI do Artigo 37 da Constituição Federal, obedecidos os limitadores constitucionais, bem como a isonomia dos índices de aumento concedidos a todos os servidores municipais, sem distinção, exceto àqueles que possuem Plano de Cargos e Salários específicos.

**Parágrafo único** – É vedada a concessão de reajuste salarial para os cargos eletivos e demais agentes políticos com base no percentual de reajuste do salário-mínimo anual, devendo respeitar o percentual concedido para todos os servidores municipais;

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

MESA DIRETORA:

Presidente: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Primeiro Secretário: \_\_\_\_\_

Segundo Secretário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Pedro Laurentino do Piauí - PI, 31 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Evandro de Sousa Leite  
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Pedro Laurentino**  
**Gabinete do Presidente**



**JUSTIFICATIVA**

Para atender ao mandamento previsto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais serão obrigatoriamente fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, foi proposta por esta Casa Legislativa e posteriormente sancionada e promulgada, pelo Senhor Prefeito Municipal.

Considerando que a fixação do subsídio dos Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais deve ocorrer mediante lei formal específica, cuja iniciativa compete exclusivamente à Câmara de Vereadores.

No que tange aos valores fixado, foi feito um estudo de Casa Legislativa junto com acessória de contabilidade, respeitando as condições econômicas do município, a lei de responsabilidade de gastos públicos, os limites fixados na Constituição Federal e o orçamento médio anual da P. M de Pedro Laurentino – PI, de modo que não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro.

Destacamos que o presente projeto de lei deve ser obrigatoriamente votado e publicado em órgão oficial antes do próximo pleito eleitoral.

Assim, solicito o imediato apoio de meus pares, para aprovação desse Projeto de Lei.

MESA DIRETORA:

Presidente: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Primeiro Secretário: \_\_\_\_\_

Segundo Secretário: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Pedro Laurentino do Piauí - PI, 31 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Evandro de Sousa Leite  
Presidente da Câmara Municipal